



DECRETO Nº 2065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 10/09/2020**


Responsável

Estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal-ES, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e:

CONSIDERANDO que deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o aumento das desigualdades, da evasão e da repetência, e objetivando que as famílias e os estudantes não percam o contato com a escola e não tenham retrocessos no seu desenvolvimento.

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais da rede municipal de educação deverão retornar as atividades presenciais a partir de 15 de setembro de 2020, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal-ES.

Parágrafo único. Inicialmente fica definido que os profissionais com funções administrativas deverão cumprir sua carga horária de forma





presencial todos os dias, enquanto que os professores deverão cumprir suas funções de forma presencial no mínimo dois dias por semana.

Art. 2º Neste processo de retorno dos profissionais da educação às atividades presenciais, o acolhimento aos professores e demais funcionários da escola deverá ser realizado de forma há reservar um tempo para ouvir como os profissionais estão e como se deram as vivências dos mesmos no período de isolamento.

Parágrafo único. Este momento servirá para a orientação e formalização dos protocolos de higienização e de convivência dos alunos com as unidades de ensino, que deverão ser adotados e implementados no caso do retorno das aulas na rede municipal.

Art. 3º Ficam definidas no mínimo às seguintes atribuições do Professor das Unidades de Ensino neste período de retorno das atividades presenciais:

I – planejar as Atividades Complementares Pedagógicas, não presenciais, conforme orientação da SEMEC;

II – monitorar o desempenho de seus alunos com relação às Atividades Complementares Pedagógicas, por meio de registro de relatórios, e caso haja a necessidade, a realização da Recuperação Paralela deve ser organizada para os alunos que não demonstraram avanços processo ensino-aprendizagem, nas atividades seguintes;

III – complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, vídeos, entre outros, observando a legislação que trata dos direitos autorais);

IV - participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento das Atividades Complementares Pedagógicas, e das Formações Continuadas orientadas para o desenvolvimento profissional;

V - fazer as anotações referentes às Atividades Complementares Pedagógicas, para posteriores registros no SisLAME;



- VI – elaborar as Atividades Complementares Pedagógicas, orientando o conteúdo de forma compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- VII - participar de reuniões e outros eventos promovidos pela Unidade Educacional;
- VIII - comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- IX - propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- X - registrar e fazer o acompanhamento da frequência dos alunos, conforme orientado;
- XI - executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;
- XII - manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, na escola;
- XIII - empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os Pedagogos e com a Comunidade Escolar.
- XIV - participar efetivamente do Conselho de Classe, quando solicitado;
- XV - zelar pela preservação do patrimônio escolar;
- XVI - Outras atividades correlatas.

Além das atribuições previstas no Regimento Escolar, os profissionais da educação estão sujeitos ao que determina o Estatuto e o plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Quanto aos servidores do grupo de risco, que já requereram autorização para afastamento ou para trabalho de forma remota, deverão permanecer atuando desta forma, devendo aguardar manifestação do Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro, 887 - CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 5º As aulas presenciais permanecem suspensas até 30/09/2020. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qualquer tempo poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do estipulado neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 10 de setembro de 2020, revogando as determinações em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura



JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração